

MEDIDA PROVISÓRIA 1.152/2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os §§ 2º e 3º no artigo 48 da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 48.

.....
.....
§ 1º Aos contribuintes que fizerem a opção prevista no art. 46, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2023:

- I - os art. 1º a art. 45; e
- II - as revogações previstas no art. 47.

§2º O disposto nos artigos 1º ao 45 desta Medida Provisória se aplicam exclusivamente a contratos ou arranjos firmados a partir da publicação da Medida Provisória, sendo facultado ao contribuinte a opção pela aplicação destes dispositivos para os contratos já firmados.

§ 3º - A regra disposta na IN 1312/12, inclusive em suas alterações posteriores, será aplicada para os casos em que o contribuinte não optar pela mudança prevista na MP.

JUSTIFICAÇÃO



CD/23613.97040-00



* C D 2 3 6 1 3 9 7 0 4 0 0 0 *



A proposta aditiva em questão visa assegurar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, na medida em que os contratos foram estabelecidos (ex. precificação) considerando os termos e as condições de mercado à época das suas celebrações.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado JULIO LOPES

